



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL Nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que regem o Incidente de Assunção de Competência e dispõe sobre a revisão de teses firmadas em processos que versem sobre precedentes judiciais qualificados.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pela alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, e pela alínea “a” do inciso I do art. 96 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos propor alterações dos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo atualizado o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição do art. 341 do mesmo diploma;

CONSIDERANDO a importância de se fortalecer a isonomia e a segurança jurídica no ordenamento jurídico, por meio de uma jurisprudência íntegra, estável e coerente, promovida, dentre outros mecanismos processuais, pelo Incidente de Assunção de Competência (IAC), com o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

objetivo de prevenir ou compor divergência entre órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se definirem aspectos procedimentais na regulação do IAC, visando a atualizar e otimizar o processamento deste instrumento no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, promovendo uniformização, estabilidade e definitividade à jurisprudência estadual; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04507,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, que regem o Incidente de Assunção de Competência, e dispor sobre a revisão de teses firmadas em Incidente de Assunção de Competência e em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

Art. 2º Os dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 125.

.....

§ 7º

.....

II - o julgamento de recursos repetitivos (RR), de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou de incidente assunção de competência (IAC);

.....” (NR)

“Art. 184.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

.....

§ 3º Antes de submeter a admissibilidade do IAC ao Tribunal Pleno, o(a) Relator(a) delimitará a controvérsia jurídica a ser discutida e, em seguida, requisitará informação à unidade administrativa com atribuição de gerenciamento dos precedentes judiciais qualificados, perquirindo acerca de eventual afetação ou julgamento da matéria em recurso repetitivo perante os Tribunais Superiores e a existência de proposta anterior de IRDR ou de IAC sobre a matéria, afastado o efeito vinculativo da informação prestada.

§ 4º Inadmitido o IAC e lavrado o respectivo acórdão pelo Tribunal Pleno, os autos do incidente permanecerão arquivados no Tribunal e o processo principal será devolvido ao(à) Relator(a) no órgão de origem, para o julgamento do feito.

.....” (NR)

“Art. 185.

.....

§ 1º A fim de instruir o procedimento, o(a) Relator(a) poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas ou entidades com experiência e conhecimento da matéria.

§ 2º A desistência ou o abandono do recurso, da remessa necessária ou do processo originário não impedem o exame do mérito discutido no IAC.

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

“Art. 186. Após elaborado o relatório, o(a) Relator(a) solicitará a inclusão em pauta do IAC para julgamento perante o Tribunal Pleno.

§ 1º No julgamento, após a leitura do relatório, será facultada às partes, ao Ministério Público e, quando houver, aos amici curiae a sustentação oral de suas razões durante 15 (quinze) minutos, seguindo-se à votação.

.....” (NR)

“Art. 187. São elementos essenciais do acórdão que julgar o IAC:

.....

§ 1º Se houver desistência ou abandono da causa, os elementos do acórdão serão apenas aqueles previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 2º O acórdão proferido em IAC vinculará todos os órgãos jurisdicionais de primeira e segunda instâncias, inclusive no âmbito dos juizados especiais, exceto se houver posterior necessidade de revisão de tese.

§ 3º O(A) Relator(a) do incidente poderá, desde logo, apresentar proposta de edição de súmula referente à tese fixada.

.....” (NR)

“Art. 196.

.....

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, será competente o Tribunal Pleno para julgamento da reclamação.

.....” (NR)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º Ficam acrescentados os dispositivos abaixo relacionados ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 184-A. O IAC será autuado e distribuído por dependência ao Relator originário, ficando o incidente apensado aos autos principais.

§ 1º O pedido de instauração do IAC será instruído com os documentos necessários à demonstração dos pressupostos para a assunção de competência.

§ 2º O IAC terá preferência sobre os demais feitos, exceto os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 3º Uma vez admitido o incidente, o Tribunal Pleno lavrará acórdão para indicar, com precisão, a questão a ser submetida a julgamento, devendo se pronunciar acerca da suspensão ou não do trâmite de processos individuais ou coletivos em que se discuta a mesma questão jurídica objeto do incidente no âmbito do Poder Judiciário paraense, a teor do § 1º do art. 191 deste Regimento.” (NR)

“Art. 185.

I - encaminhará o IAC à unidade administrativa com atribuição de gerenciamento de precedentes, possibilitando o acompanhamento do incidente no sítio eletrônico do Tribunal, assim como efetuará os lançamentos dos dados supervenientes exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

poderão requerer a juntada de documentos ou outras diligências necessárias à elucidação da questão de direito controvertida; e

III - encaminhará os autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

.....

§ 3º O Ministério Público intervirá obrigatoriamente no processo caso não seja o requerente, e deverá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.” (NR)

“Art. 186.

.....

§ 2º Havendo mais de um amicus curiae interessado na sustentação oral, o prazo previsto no § 1º do art. 186 deverá ser dividido entre todos os inscritos previamente na sessão, podendo o tempo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) minutos, a critério do Tribunal Pleno, observado o princípio da proporcionalidade.” (NR)

“Art. 187.

I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - a identificação das circunstâncias fáticas que ensejaram a controvérsia em torno da questão jurídica;

III - o índice com todos os fundamentos favoráveis e contrários à tese jurídica discutida;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - a análise de todos os fundamentos contrários e favoráveis à tese jurídica discutida;

V - os dispositivos normativos relacionados à questão discutida;

VI - a enunciação da tese jurídica objeto do incidente;

VII - a fundamentação para a solução do caso;

VIII - o dispositivo, em que o Tribunal resolverá o caso a ele submetido.

.....

§ 4º Após fixar a tese jurídica no IAC, o Tribunal Pleno julgará igualmente o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária, no qual foi suscitado o incidente.” (NR)

“Seção IV

Da Revisão de Tese Firmada em Incidente de Assunção de Competência (IAC) ou em Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR)

Art. 199-A. A tese jurídica firmada no julgamento de IAC ou de IRDR poderá ser revista por meio da instauração de novo incidente, observado o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 927 do Código de Processo Civil.

§ 1º O(A) redator(a) do acórdão que julgou o IRDR ou o IAC originário ficará prevento(a) para processar e julgar futuros incidentes em que se discuta a mesma questão jurídica.

§ 2º Admitida a instauração do incidente-revisor, o Tribunal deverá registrar o novo processo em seu cadastro eletrônico, inserindo a informação no registro do incidente em que houver sido fixada a tese e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

informando ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o novo feito, para que proceda ao registro no cadastro nacional.

§ 3º O(A) Relator(a) do incidente-revisor deverá intimar os sujeitos do incidente em que tenha ocorrido a fixação da tese para que, querendo, manifestem-se no novo processo.

§ 4º Caso a tese jurídica seja revisada, o acórdão que julgar o incidente deverá conter todas as informações previstas no art. 187 deste Regimento, procedendo-se com a modulação temporal da eficácia da decisão revisora, quando necessário.

§ 5º Eventual súmula que tenha sido editada a partir da tese revista deverá ser cancelada ou alterada para refletir o novo entendimento do Tribunal sobre a matéria.” (NR)

Art. 4º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT